



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Maristella Moraes Castelo Branco inscrita no CPF/MF sob o nº 772.410.022-53, portadora da cédula de identidade RG nº 3396245 SSP/PA, residente e domiciliada à Pass. Penha nº 210, Centro, Ipixuna do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de IPIXUNA DO PARÁ - PA, nomeado nos termos da Portaria nº 047/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 9/2017-090501, referente à licitação na modalidade PREGÃO, tendo por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK UP E 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO REFERENTES ÀS EMENDAS CADASTRADAS NO FNS SOB OS NÚMEROS DE PROPOSTAS 12846.471000/1160-02 E 12846.471000/1160-03, 12 (DOZE) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E 01 (UMA) MOTOCICLETA ADAPTADOS PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL., celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, com ressalva, tendo em vista que o Procedimento Licitatório Fracassou, uma vez que a única participante do certame foi inabilitada.

Declaramos ainda que, fundamentado no § 3º do art. 48 da referida lei, foi concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para que a licitante apresentasse nova documentação livre das causas que os desclassificaram, fato este que não ocorreu.

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 19 de Maio de 2017.

MARISTELLA MORAES CASTELO BRANCO
Controladora Interna - PMIP